

AS NOVAS CONFIGURAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNDO DO TRABALHO E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE

Camila Miranda¹

Rosamélia Ferreira Guimarães²

RESUMO

Em diferentes segmentos da sociedade atual, circulam discursos em que a criminalidade é abstraída dos elementos histórico-culturais que a produzem, dificultando a reflexão entre os processos de inter-relação entre o “fato-criminoso” e as determinações sociais. Tendo como referência a dimensão da criminalidade como um constructo social, esta investigação objetivou estabelecer as possíveis conexões entre os atuais contornos assumidos pela criminalidade e a precarização do trabalho. A pesquisa evidenciou que a criminalidade é uma produção social e que a imensa maioria dos “criminosos” é proveniente da parcela degradada dos trabalhadores, a qual é submetida aos processos de precarização do trabalho.

Palavras-chave: Estado, Precarização do trabalho, criminalidade

ABSTRACT

In different segments of society today, moving speeches in which crime is abstracted from the historical and cultural elements that produce it, making the process of reflection among the inter-relationship between the "fact-criminal" and the social causes. With reference to the dimension of crime as a social construct, this research aimed to establish the possible connections between the current contours assumed by crime and job insecurity. The research showed that crime is a social production and the vast majority of "criminals" is derived from the degraded portion of workers, which is subjected to the processes of precarious employment.

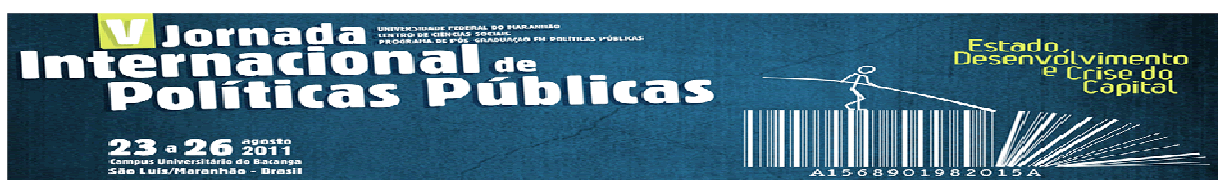
Keywords: State, Precarious work, crime

I. INTRODUÇÃO

A transnacionalização do capital, o neoliberalismo e a reestruturação produtiva são fenômenos da sociedade contemporânea que emergem como resposta à crise estrutural do capital. Segundo Pinassi (2006), os efeitos mais perversos da crise foram sentidos pelos trabalhadores - o capital os expulsa pela porta da frente e os readmite pela porta dos fundos, sob

¹ Estudante de Pós-graduação. Universidade Federal de Uberlândia. (UFU). camilamaxi@hotmail.com

² Doutora. Universidade Federal de Uberlândia. (UFU).



as piores e mais precárias condições (PINASSI, 2006, p.48). A introdução de novas tecnologias diminui progressivamente o quantum de trabalho vivo necessário à valorização do capital, até reduzi-lo a um mínimo. O progresso tecnológico reestrutura e modifica a produção, incrementando constantemente a flexibilidade, o que acarreta a destruição do emprego e aumentando o desemprego estrutural. Uma grande parcela da força de trabalho é expulsa do contexto produtivo e vai alimentar o exército da população desempregada, não empregada e subempregada.

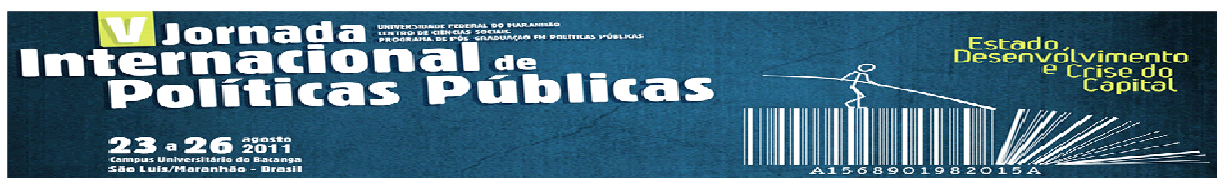
Para Giorgi (2006), é possível perceber atualmente dois pólos contraditórios na sociedade de um lado, observa-se uma sociedade cujas dinâmicas de inclusão são mediadas pelo trabalho entendido como emprego, como ocupação a tempo pleno, garantida, continuada e estável, em resumo, uma sociedade que continua a subordinar a titularidade dos direitos de cidadania e, em última instância, do direito a existência à condição de ser trabalhador ou trabalhadora. De outro lado, percebe-se uma estrutura das relações de produção que se funda exatamente na redução e na precarização do trabalho. Nesse sentido, as mazelas da sociedade capitalista muito têm contribuído no aumento da criminalidade, aqui assumida na sua dimensão social e histórica.

II. A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE

A acumulação capitalista faz com que a demanda por máquinas, instrumentos, instalações, matérias e insumos cresça em maior proporção do que a demanda de força de trabalho, o que ocasiona um exército industrial de reserva, composto por uma parte do proletariado considerado “sobrante”, “supérfluo”. De acordo com Marx:

(...) a acumulação ou o desenvolvimento da riqueza, em base capitalista, produz necessariamente uma superpopulação operária, essa superpopulação contribui, por sua vez, para a acumulação capitalista, e torna-se mesmo uma das condições de existência do modo de produção capitalista. Ela forma para a indústria, um exército de reserva sempre disponível, e do qual o capital tem inteira propriedade, como se ele o tivesse criado com seus próprios gastos (MARX, 1982, p.161).

A população operária produz a acumulação do capital e os próprios meios de se tornar excedente. À medida que os meios de produção aumentam em extensão e eficácia, servem cada vez menos como meios de emprego para os operários, aumentando a força produtiva de trabalho. Intensifica-se o trabalho dos operários empregados, engrossando o contingente de trabalhadores desempregados que não conseguem vender a sua força de trabalho, já que não encontram compradores para ela. Por outro lado, a pressão exercida pelo exército de reserva sobre os trabalhadores efetivos, por meio da concorrência, faz com que estes últimos trabalhem mais e se submetam aos ditames do capital. Desta forma, uma parte da classe operária é condenada à ociosidade pelo trabalho excessivo da outra parte, contribuindo para o enriquecimento do



capitalista. Contudo, para a produção capitalista funcionar como deseja, se faz necessária a existência de um exército industrial de reserva (MARX, 1982, p. 162-163).

O exército industrial de reserva permite ao capitalista pressionar os salários para um nível inferior, contribuindo na incrementação da exploração da força de trabalho. Além disso, para Braz e Netto (2006), a existência de um contingente de desempregados oferece ao capital um volume de força de trabalho que pode ser mobilizado a qualquer momento, podendo ainda ser recrutada para um ramo da produção que experimenta uma favorável conjuntura e deslocada geograficamente em processos migratórios, inclusive para atender demandas de empreendimentos capitalistas temporários. Diante disso, constata-se que o exército industrial de reserva é ineliminável da dinâmica capitalista.

Para Marx (1982), o resíduo da superpopulação relativa que vegeta no pauperismo compreende três categorias. A primeira abrange aqueles que são capazes de trabalhar incluindo os que são empregados em intervalos bastante irregulares, fornecendo ao capital um perene reservatório de força de trabalho disponível.

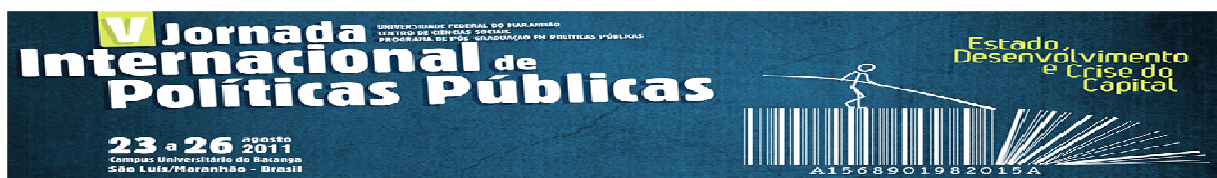
Na segunda categoria estão os órfãos e as crianças abandonadas, candidatos, portanto ao exército industrial de reserva. Na terceira estão os desclassificados, viciados ou incapacitados para o trabalho. Dentre esses, destacam-se os indivíduos que a divisão do trabalho tornou inutilizável, os que ultrapassaram a idade normal para o trabalho, os vitimados na indústria, os mutilados, os doentes, as viúvas.

Esse resíduo da superpopulação relativa que vegeta no pauperismo é denominado por Marx de *lumpen-proletariado*. O *lumpen-proletariado* é considerado *um produto passivo da putrefação das camadas mais baixas da velha sociedade* (MARX; ENGELS, 1963, p.29). Esse abrange a parcela degradada do proletariado: “os vagabundos, os criminosos e as prostitutas, ou seja, (...) o verdadeiro proletariado dos miseráveis e da ralé” (MARX, 1982, p.168). Nesse sentido, para Marx

O pauperismo constitui a hospedaria dos inválidos do exército industrial de reserva. Sua necessidade e sua produção são dadas pela necessidade e pela produção da superpopulação relativa; são condições inseparáveis da existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza (MARX, 1982, p.168-169).

Os processos de pauperização são agravados pelo desemprego, pelas desigualdades distributivas e pela precarização do trabalho. Segundo Vasapollo,

(...) 80% da população do mundo vive no Terceiro Mundo e tem à sua disposição menos de 20% da riqueza mundial (...) a cada ano mais de 14 milhões de meninos morrem antes de chegar aos 15 anos. (...) Em 2001, mais de 1,2 bilhão de pessoas não dispunham sequer de um dólar por dia para satisfazer suas necessidades básicas (45% da população da África subsaariana, 40% da população da Ásia e 16% da população da América Latina vive com menos de um dólar/dia). (...) Uma sétima parte da população mundial possui quatro quintos



da riqueza, consome 70% de energia global e 85% da madeira do planeta. (VASAPOLLO, 2005, p.62).

Uma parcela considerável dos criminosos faz parte da imensa maioria de provenientes da parcela degradada do proletariado, desta força de trabalho em excesso que está submetida aos processos de precarização do trabalho. Os índices de criminalidade tendem aumentar, já que a busca incessante pela acumulação do capital muito contribui para que a situação do operário piore cada vez mais, engrossando a imensa maioria de miseráveis.

A lei enfim que mantém sempre o equilíbrio entre a superpopulação relativa ou o exército industrial de reserva, de uma parte, e a extensão e a energia da acumulação, de outra, prende o operário ao capital mais solidamente do que a cadeia de Vulcano prendia Prometeu em seu rochedo. Ela supõe uma acumulação de miséria para corresponder à acumulação do capital. A acumulação de riquezas num pólo significa, pois, a acumulação de miséria, de sofrimento, de escravidão, ignorância, embrutecimento e degradação moral no pólo oposto (MARX, 1982, p.170).

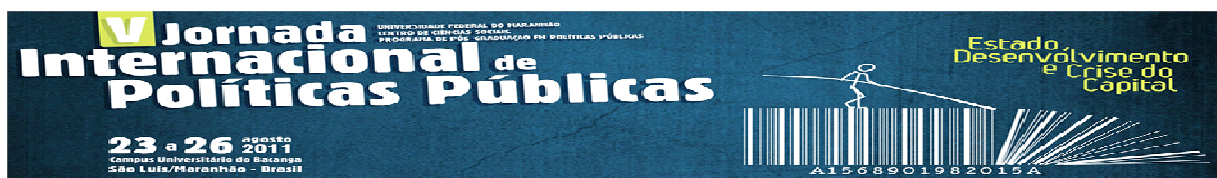
O capitalismo, tendo em vista os processos de acumulação, expropria e transforma produtores diretos em uma imensa maioria lançada a mais absoluta pobreza e à dependência exclusiva do mercado de trabalho. É sobre esses milhões de braços excluídos do mercado de trabalho que recai, então, “o jugo de um robusto e crescente sistema punitivo, cuja função é ‘ordenar’ o caos resultante da continuidade dessa forma de sociedade em decomposição” (MENEGAT, 2006, p.33-34). Assim,

(...) os “sempropriedade” tiveram de ser criminalizados na história do capital, até porque a miséria que os reveste é a mais transparente prova da desigualdade material e do enriquecimento “sempre” ilícito dos proprietários privados. A criminalização é imprescindível diante do espectro ameaçador de uma possível manifestação da consciência de classe alienada, sobretudo da riqueza por ela criada (PINASSI, 2006, p.44).

Desde o surgimento das primeiras leis, a concepção de direito objetiva regular e vigiar a relação capital-trabalho, essencial ao fundamento da sociedade burguesa. Em uma perspectiva marxista, os atos são considerados criminosos porque é do interesse das classes dominantes assim defini-los. Deste modo, as pessoas são rotuladas como criminosas, porque assim rotuladas, serve-se aos interesses das classes dominantes. O objetivo da classe dominante é, sobretudo, constranger à disciplina aquelas fatias do proletariado marginal que ameaçam a ordem por ela estabelecida. Para isso, a classe dominante utiliza o Estado como seu instrumento para a dominação da sociedade, objetivando preservar a ordem capitalista e protegendo sua base existencial e material. “Qualquer ameaça a ordem estabelecida pode ser tratada pela invocação da arma final da classe dominante, seu sistema legal” (QUINNEY, 1980, p. 239). Marx afirma:

A maioria dos pobres desgraçados desalojados por eveções e fechamentos (das propriedades), pela Acumulação Primitiva que separou o trabalhador dos meios de produção, não teve opção senão tornar-se ladrões, vagabundos e bandidos, e como tais foram perseguidos sem piedade pela própria classe que produziu sua queda (MARX apud HIRST, 1980, p.270).

As prisões foram utilizadas com o intuito de



(...) abrigar o pobre “desocupado, ocioso”, na verdade o trabalhador – desempregado, faminto, insurreto, previamente condenado, sem apelação, e jogando na vala comum da gentalha, alheia aos ensinamentos dos céus e rebelde à lei, enfim, a população que habita o mundo das “classes perigosas” (PINASSI, 2006, p.44).

A penitenciária, segundo Giorgi (2006), nasceu e se consolidou como instituição subalterna à fábrica, sendo, portanto, um mecanismo pronto a atender às exigências do sistema de produção industrial. Na penitenciária, deve-se forjar

uma nova categoria de indivíduos, indivíduos predispostos a obedecer, seguir ordens e respeitar ritmos de trabalho regulares, e sobretudo que estejam em condições de interiorizar a nova concepção capitalista do tempo como medida do valor e do espaço como delimitação do ambiente de trabalho (GIORGI, 2006, p. 44).

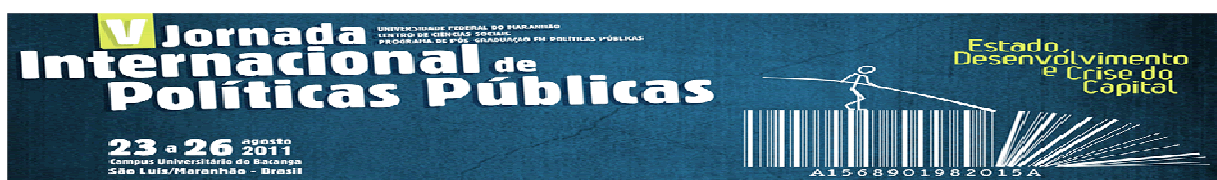
A grande parcela da população carcerária é composta por indivíduos marginalizados e excluídos pela sociedade do capital. “A exclusão transforma o possuidor da força de trabalho em algo completamente sem valor, um nada, já que ele somente tem sentido quando posto pelo capital como produtor de valores” (MENEGAT, 2006, p. 70). Esse cenário de exclusão social nos leva a refletir sobre a realidade brasileira. Analisando as formas de manifestação da exclusão social no Brasil de 1980 a 2000, constata-se que o perfil da maioria dos sentenciados se enquadra nas caracterizações que Campos et al. (2004) denominaram de *nova exclusão social*.

A partir de meados de 1980, o conceito *nova exclusão social* passou a ser utilizado com o intuito de identificar as manifestações de categorias de desigualdade, como no caso dos desprotegidos pelas políticas sociais de inclusão existentes, do desemprego generalizado e de longa duração, do isolamento juvenil, da pobreza no interior das famílias monoparentais, dos moradores de rua, das pessoas com elevada escolaridade sem trabalho, do aumento das tensões e da explosão da violência urbana. Nesse contexto, a exclusão social diz respeito tanto ao não acesso a bens e serviços básicos como, também, à existência de segmentos sociais sobrantes de estratégias restritas de desenvolvimento sócio-econômico (CAMPOS et al., 2004).

De acordo com Campos et al. (2004), com o processo de financeirização da economia, o sistema econômico exige, para reproduzir-se, a precarização e a intensificação do trabalho. Desse modo, a pobreza passa a associar-se à insuficiente geração de empregos. Além disso, as oportunidades de emprego formal foram transformadas em taxas cada vez maiores de desemprego, a ocupação informal cresceu, bem como a precarização do trabalho, intensificando o empobrecimento da população e criando um ambiente degradado e violento:

(...) a explosão da violência urbana revelou, de maneira combinada com a desigualdade, o desempenho e a escassez de perspectiva de mobilidade social ascensional, as condições de produção e reprodução da nova exclusão social (ibidem, p.40).

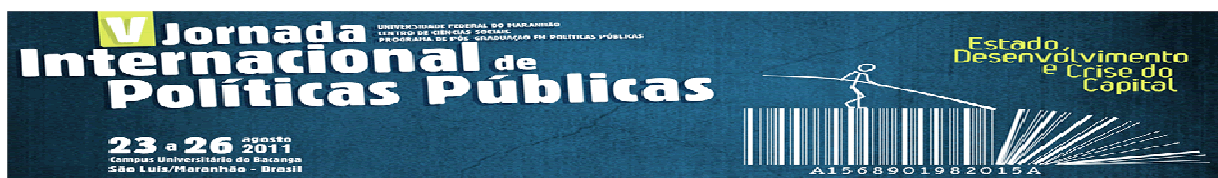
Um indicador que piorou a partir dos anos 1980 foi índice de violência, que, de acordo com Campos et al. (2004), aumentou nas regiões metropolitanas. O número de homicídios por 100 mil



habitantes entre 1980 e 2000 revela um crescimento assustador. Em Salvador, o índice de violência cresceu 366,7%; São Paulo, 270,9%; Porto Alegre, 246,3%; Recife, 220,9%; Curitiba, 174,7%; Rio de Janeiro, 128,5%; Belo Horizonte, 44,0%; e Fortaleza 13,0%. Nota-se que Belo Horizonte e Fortaleza apresentaram as menores variações. De acordo com o Waiselfisz (2007), as taxas de violência homicida são extremamente elevadas. Entre os 84 países do mundo, o Brasil apresenta uma taxa total de 27 homicídios em 100.000 habitantes, ocupando a 4ª posição no *ranking* mundial, só melhor que a Colômbia e com taxas semelhantes à Rússia e à Venezuela. Segundo pesquisas realizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 1992, a população habitacional do país indicava 153.824.424 habitantes, destes, 114.377 estavam reclusos. A cada 100.000 habitantes, 74 estavam presos, o que representa 0,07% da população total do país neste ano. Já em 2004, segundo dados obtidos junto aos Estados e Distrito Federal, dos 181.986.030 habitantes, 328.776 estavam presos ou internados, sendo 134.266 no regime fechado, 32.508 no regime semi-aberto, 78.523 na condição de presos provisórios e 3.827 cumprindo medida de segurança. Contata-se, então, que, de 1992 a 2004, a população habitacional do país passou de 153.824.424 a 181.986.030 habitantes, o que significa um crescimento não superior a 20%. No mesmo período, a proporção de presos e internados por 100.000 habitantes oscilou de 74 para aproximadamente 180, isto significa que o número de reclusos quase que triplicou em aproximadamente uma década. Considerando a caracterização do sentenciado brasileiro, é possível perceber que muitos presos se inserem na atividade criminosa em busca de melhores condições de vida, já que uma significativa parcela dos apenados são provenientes das “modernas” fontes de geração da exclusão social: desemprego e precarização do trabalho.

III. CONCLUSÃO

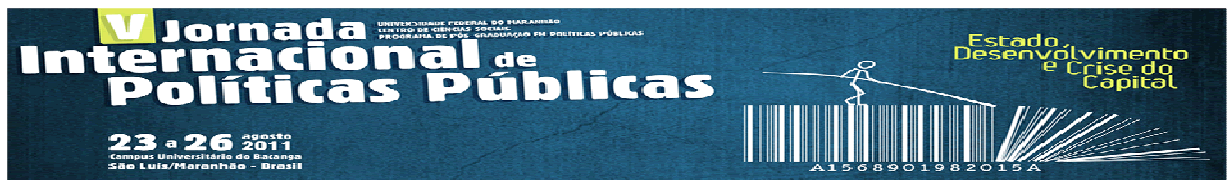
A imensa maioria dos “criminosos” é proveniente da parcela degradada dos trabalhadores, da força de trabalho em excesso submetida às modernas formas de exclusão social: o desemprego e a precarização do trabalho. O movimento do capital, tendo em vista os processos de acumulação, expropria e transforma produtores diretos em uma imensa maioria lançada à mais absoluta pobreza e dependência do mercado de trabalho. Esses trabalhadores excluídos do mercado de trabalho foram criminalizados na história do capital. Desde o seu surgimento, as prisões foram utilizadas para abrigar os pobres, na verdade, os trabalhadores, a denominada classe inferior, com o intuito de proteger os interesses da classe capitalista dominante, organizando as relações de produção segundo a necessidade da sociedade burguesa.



O movimento insaciável do capital, que se nutre da exploração da força de trabalho, atinge atualmente dimensões assustadoras. São exorbitantes as taxas de desempregados, trabalhadores terceirizados, subcontratados, *part-time* e outras formas de informalização do trabalho. Assim, não há como ignorar que este panorama, caracterizado pela precarização do trabalho e pelo desemprego, contribui significativamente para o aumento da criminalidade. Nesse sentido, se faz necessário pensar a criminalidade tendo em vista os elementos histórico-culturais que a produzem, articulando-a com as determinações sociais. A criminalidade é aqui assumida na sua dimensão histórica e social, resultado das atuais configurações societais, sobretudo, no que concerne aos processos de precarização do trabalho, pautando-se portanto, em um olhar sociológico sobre tal fenômeno. No entanto, não pretende-se que essa perspectiva seja universalizante, visto que considera-se a existência de outras causalidades e tipificações da criminalidade que podem ter abordagens diferenciadas sob o foco psicológico, filosófico ou ontológico. A intenção é, contrapor ao viés moralista e hedonista que atribui a criminalidade meramente a um “desvio de caráter” de forma individualizada. No entanto, não desconsidera-se que a sociedade do capital contribui para o aprofundamento de valores focalizados no individualismo, na satisfação de si mesmo e dos seus interesses próprios, inserindo nos indivíduos sentimentos de competitividade e insegurança, o que os motiva a cometerem atos considerados criminosos pela sociedade.

REFERÊNCIAS

- CAMPOS, A. et al. (org.) Atlas da exclusão social no Brasil, volume 2: Dinâmica e manifestação territorial. São Paulo: Cortez, 2004.
- DADOS consolidados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/sistema/CONSOLIDADO%202006.pdf>. Acesso em: 03 abril 2011.
- GIORGI, Alessandro de. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- HIRST, Paul Q. Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade. In: TAYLOR, Ian;
- MARX, Karl. O Capital. 7ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982. 395p.
- MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto do Partido Comunista. Rio de Janeiro: Vitória, 1963.
- MENEGAT, Marildo. O Olho da Barbárie. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- NETTO, Paulo; BRAZ, Marcelo. Economia Política: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.
- PINASSI, Maria Orlanda. No mundo do capital, a ocasião faz o ladrão. In: Ensaios Marxistas. São Paulo: Boitempo, 2006, n o 8, p.42-48.



QUINNEY, Richard. O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal. In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (orgs.). Criminologia Crítica. Rio de Janeiro: Graal, 1980,p. 221-247

VASAPOLLO, Luciano. O trabalho atípico e a precariedade. São Paulo, Expressão Popular, 2005

WASELFISZ, Júlio Jacobo. Mapa da violência dos municípios brasileiros. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001351/135104porb.pdf>>. Acesso em: 05 abril 2011.

WALTON, Paul; YOUNG, Jock (orgs.).Criminologia Crítica.Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 249-286.